



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.410, de 30 de março de 1.988.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores municipais passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 01 de março de 1988.

Art. 2ª) - Os proventos de aposentadoria terão os mesmos percentuais de reajustes concedidos aos funcionários da ativa.

Art. 3ª) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado, na forma prevista no artigo 43, § 1ª da Lei Federal nº 4.320/64, a suplementar as dotações orçamentárias respectivas, até o limite global de Cz\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados).

Art. 4ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de março de 1.988.


César Julião Cece de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CÉSAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

" UM GOVERNO MAIS HUMANO "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O N º 01

Anexo ao projeto de Lei que reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria dos funcionários e servidores municipais.

NÍVEL

Novos valores em cruzados

Com vigência a partir de 01 de
março de 1988

I	6.240,00
II	6.264,00
III	6.288,00
IV	6.480,00
V	6.720,00
VI	7.000,00
VII	7.240,00
VIII	7.640,00
IX	7.940,00
X	8.380,00
XI	8.840,00
XII	9.650,00
XIII	10.150,00
XIV	10.800,00
XV	11.371,53
XVI	12.309,81
XVII	13.263,77
XVIII	14.325,60
XIX	15.472,13
XX	16.709,40
XXI	18.045,02
XXII	19.489,54
XXIII	21.048,99
XXIV	22.732,49
XXV	24.550,60
XXVI	26.515,44
XXVII	28.636,08
XXVIII	30.926,12
XXIX	33.400,70
XXX	36.073,43
XXXI	38.957,90
XXXII	42.075,33